



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025 – DETRAN/AM

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 009/2025
DETRAN/AM, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
AMAZONAS E A PREFEITURA DE
IRANDUBA NA FORMA ABAIXO:**

Aos 09 (nove) dias de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, o **GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM**, autarquia estadual criada através da Lei nº 1.053, de 25 de setembro de 1972, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº **04.224.028/001-63**, localizada na Rua Mario Ypiranga, nº 2884 – Parque Dez de Novembro, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **DAVID FERNANDES DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED],

[REDACTED], doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE** e a **PREFEITURA DE IRANDUBA**, representado pelo Senhor Prefeito, **JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] através do **INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI**, pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta Municipal, constituída nos termos da Lei Municipal nº 180, de 28 de janeiro de 2011, com sede na Rod. Carlos Braga, Rm. Chisa, II - Km 01, Iranduba - AM, CEP: 69415-000 inscrita no CNPJ sob o n.º. 14.299.649/0001-60, neste ato representado pelo Diretor - Presidente, Senhor **LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, presente que está o interesse comum na solução das questões relativas ao trânsito na cidade de Iranduba e com fundamento nos artigos 22, XIII, 25 e 320-A da Lei Federal nº 9.503/97, pelo que resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em regime de mútua colaboração, a ser regido pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Convênio** tem por objeto formalizar as condições decorrentes do interesse comum entre os participantes para desempenharem, sob forma delegada e cooperada as atividades que lhes foram atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, notadamente com relação às atividades voltadas à fiscalização, autuação por infração de trânsito, aplicação da penalidade de multa e medidas administrativas, no âmbito de circunscrição do Município de IRANDUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Convênio tem fundamento nos artigos 22, inciso XIII, 25-A e 320-A, da Lei Federal nº

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone:(92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030

**DETRAN-AM**
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO AMAZONAS



9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, regendo-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações e pelas cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES CONVENIADAS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

3.1. O PRIMEIRO CONVENENTE delegará ao SEGUNDO CONVENENTE, no âmbito do município de IRANDUBA, as seguintes atribuições, na forma prevista no art. 22, inciso V do CTB:

3.1.1. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas de competência privativa dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios previstas no § 4º do art. 24 deste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, salvo as previstas nos artigos 165 e 165-A que serão aplicadas exclusivamente pelo PRIMEIRO CONVENENTE, no âmbito de sua circunscrição.

3.1.2. Aplicar as medidas administrativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII E X do artigo 269 do CTB, exceto os incisos IX XI, que serão adotados exclusivamente pelo PRIMEIRO CONVENENTE.

3.1.3. Os documentos recolhidos mediante o cumprimento das medidas administrativas previstas nos incisos III, IV, V E VI do art. 269 do CTB, serão encaminhadas ao Departamento Operacional do PRIMEIRO CONVENENTE, no prazo de dois dias úteis.

3.2. O SEGUNDO CONVENENTE delegará ao PRIMEIRO CONVENENTE, no âmbito do Município de IRANDUBA, as seguintes atribuições previstas no art. 24, inciso VI do CTB:

3.2.1. Executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as medidas administrativas e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do poder de polícia de trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPARTIÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos provenientes da aplicação da penalidade de multa de competência do PRIMEIRO CONVENENTE, quando lavradas, por delegação, pelos agentes de trânsito do SEGUNDO CONVENENTE serão partilhados automaticamente, através de sistema de compensação bancária, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, § 1º do CTB e 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418 de 28 de dezembro de 2015, na proporção de 70% (setenta por cento) para o PRIMEIRO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONVENENTE e 30% (trinta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE, ficando ao PRIMEIRO CONVENENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito do Sistema Radar – SERPRO.

4.2. Os recursos provenientes de multas de competência do SEGUNDO CONVENENTE, quando lavradas, por delegação, pelos agentes da Autoridade de Trânsito do PRIMEIRO CONVENENTE (civis ou militares) serão partilhados automaticamente, através de Sistema de compensação bancária, na proporção de 70% (setenta por cento) para o SEGUNDO CONVENENTE e 30% (trinta por cento) para o PRIMEIRO CONVENENTE, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, § 1º do CTB, 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418, de 28 de dezembro de 2015, ficando o SEGUNDO CONVENENTE a responsabilidade pelos custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar – SERPRO.

4.3. Os recursos provenientes de multas de competência comum dos CONVENENTES, na forma dos artigos 166, 167, 168, 169, 170, 177, 189, 195, 196, 209, 210, 211, 231, VII, VIII, 239, 244, I, IX, 252, VII, VII, todos do CTB, lavradas por agentes da autoridade de trânsito de qualquer um deles, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET, na forma do art. 320, § 1º do CTB, 10% (dez por cento) para o FESP-AM, conforme Lei Estadual nº 4.418, de 28 de dezembro de 2015 e os custos operacionais relativos ao processamento da infração de trânsito através do Sistema Radar – SERPRO, ficando o restante do recurso destinado, automaticamente, através de sistema de compensação bancária, a entidade responsável pela respectiva autuação.

4.4. Os recursos provenientes das multas sobre veículos de outra Jurisdição lavrados por agentes de qualquer um dos CONVENENTES, depois de recebidos e descontados 5% (cinco por cento) para o FUNSET e R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) para o SENATRAN e R\$13,30 (treze reais e trinta centavos) para o DETRAN de jurisdição do veículo, o restante dos recursos serão divididos pelo CONVENENTES nos termos dos itens 4.1, 4.2 e 4.3

4.5. Ficam os CONVENENTES acordados de informarem posteriormente os dados bancários para o repasse da arrecadação, conforme o disposto nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta cláusula, devendo o mesmo ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fato gerador.

4.6. O PRIMEIRO CONVENENTE se responsabilizará em solicitar da empresa responsável pelo sistema o demonstrativo arrecadado mensal para o SEGUNDO CONVENENTE, a cada primeiro dia útil, para que seja realizado o repasse dos itens 4.1, 4.2 e 4.3 desta cláusula, até o 10º (décimo) dia do mês.

4.7. Nos casos de licenciamento anual veicular, transferência de propriedade e baixa definitiva do veículo, em que se exige a quitação dos débitos incidentes sobre o veículo, na forma dos artigos 124, VIII e 131, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro, as multas de competência do SEGUNDO CONVENENTE serão arrecadadas pelo PRIMEIRO CONVENENTE, mediante o desconto de

5% (cinco por cento) em favor do FUNSET, na forma do art. 320, § 1º do CTB, indicando-se, para tanto, o CNPJ do SEGUNDO CONVENENTE, para fins de controle fiscal

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. Os CONVENENTES poderão, a qualquer tempo e em comum acordo, rever as ações e atividades de cunho operacional, administrativos e financeiros decorrente deste ato, visando maior eficiência e razoabilidade ao presente convênio, propondo os aditamentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DOS CONVENENTES

6.1. Compete ao PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM:

6.1.1. Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.1.2. Fornecer ao SEGUNDO CONVENENTE, na forma do art. 22, inciso XIV, do CTB, os dados cadastrais atualizados de veículos e condutores para manutenção do seu banco de dados e a perfeita aplicação dos termos deste instrumento;

6.1.3. Possibilitar ao SEGUNDO CONVENENTE as consultas aos Sistemas RENAVAM, RENACH, RENAINF e RENAEST;

6.1.4. Implementar, no âmbito do município de sua circunscrição do SEGUNDO CONVENENTE, os serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do Sistema “RADAR – Gestão de Infrações de Trânsito” que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos pelo SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, cuja tecnologia é objeto de contrato com o PRIMEIRO CONVENENTE – DETRAN/AM;

6.1.5. Encaminhar ao SEGUNDO CONVENENTE os relatórios referentes às infrações de trânsito lavradas no âmbito de sua competência e processadas através do Sistema Radar para o respectivo ajuste de contas.

6.2. Compete ao SEGUNDO CONVENENTE:

6.2.1 Cumprir fielmente as regras estabelecidas neste termo;

6.2.2 Repassar ao PRIMEIRO CONVENENTE os valores relativos aos custos decorrentes do uso e acesso aos sistemas RENACH, RENAVAM, RENAINF, RENAEST, na forma indicada nos itens 6.1.1 e 6.1.2 e conforme relatório que deverá ser repassado mensalmente pelas empresas de tecnologia responsáveis por sua gestão;



6.2.3 Repassar ao **PRIMEIRO CONVENENTE** os custos operacionais relativos ao processamento, através do Sistema Radar, da infração de trânsito lavrada no âmbito de sua competência, na forma especificada no item 6.1.4 e 6.1.5.

6.3 Os valores citados nos itens 6.2.2 e 6.2.3 deverá ser repassado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, para a conta corrente indicada pelo **PRIMEIRO CONVENENTE** – **DETRAN/AM**.

6.4 Cada um dos Convenentes terá integral responsabilidade e poderá ser punido nas três esferas, quais sejam, civil, penal e administrativa, pelo eventual uso e compartilhamento indevido de informações e dados obtidos em virtude das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CIRCUNSCRIÇÃO

7.1 Por este convênio, o **PRIMEIRO CONVENENTE** poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **SEGUNDO CONVENENTE** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do **Município de IRANDUBA**.

7.2. O **SEGUNDO CONVENENTE**, de igual modo, poderá aplicar multa à infração de trânsito de competência do **PRIMEIRO CONVENENTE** nas vias municipais e estaduais, no âmbito da circunscrição do **Município de IRANDUBA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.2. O presente termo poderá ser rescindido:

8.2.1. Por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;

8.2.2. Por superveniência legal, fatos e atos que tornem inviáveis sua execução;

8.2.3. Por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. As partes Convenentes prestarão entre si contas mensais durante toda vigência deste Convênio, nos termos estabelecidos no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 14.133/21.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

9.2. A prestação de contas seguirá as formalidades e ditames legais, no entanto, não haverá repasse direto entre as partes, uma vez que os recursos serão partilhados automaticamente e direcionados a cada entidade conveniente, através de sistema de compensação bancária, nos termos e limites estabelecidos na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS À JARI

10.1. Os recursos administrativos provenientes de autuações e imposições de penalidades, objeto deste acordo, deverão ser demandados na Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI do respectivo Órgão ou Entidade de Trânsito detentor da competência originária para autuar e julgar as correlatas infrações, na forma do que dispõe o CTB, independentemente do agente de trânsito do Órgão Autuador.

10.2. O processo administrativo relativo à defesa ou a recurso seguirá o rito regular, respeitando-se a competência originária de cada ente pela infração de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. O presente Convênio não ensejará subordinação de qualquer natureza entre as partes, sobretudo de ordem pessoal e administrativa, ficando cada Conveniente responsável civil, penal e administrativamente pelos danos eventualmente causados a terceiros durante a execução dos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

12.1. Competirá ao **PRIMEIRO CONVENIENTE – DETRAN/AM** publicar os termos deste Convênio no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE, bem como ao **SEGUNDO CONVENIENTE** publicar no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HASTA PÚBLICA DE VEÍCULOS REMOVIDOS AO PARQUEAMENTO DE CADA PARTICIPANTE

13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão Especial de Leilão – CEL de cada Órgão ou Entidade de Trânsito conveniente a desvinculação das multas de sua competência sobre os veículos removidos ao parqueamento de cada Órgão, para fins administrativos no processo do leilão, nos termos da Resolução CONTRAN n. 623/16.

13.2. Cabe, ainda, ao **SEGUNDO CONVENIENTE** o dever de encaminhar ofício ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, contendo as devidas informações sobre a realização de Leilão, ocasião em que solicitará a regularização veicular mediante a transferência de propriedade ao arrematante, após os pagamentos e/ou desvinculações dos débitos fiscais, seguros e multas, se houver.

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

detran@detran.am.gov.br
Fone:(92) 3643-0000
Avenida Mário Ypiranga Monteiro,
2884, Parque 10 de novembro
Manaus - AM
CEP: 69050-030

 **DETRAN-AM**
DEPARTAMENTO ESTADUAL
DE TRÂNSITO DO AMAZONAS



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

18.3. Os Convenentes poderão realizar, conjuntamente, atividades de fiscalização e operação de trânsito nas vias públicas, com fins de regularização da frota de veículos e condutores no município cooperado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

19.1. Os conflitos e divergências que decorrerem deste instrumento serão solucionados, prioritariamente, pelas vias consensuais. No entanto, quando assim não for possível, fica eleito o Foro da Comarca de Manaus para resolução de eventuais conflitos.

E por estarem de acordo com o estipulado neste instrumento, as partes, por seus representantes, subscrevem-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, servindo uma para o **PRIMEIRO CONVENENTE** e outra para o **SEGUNDO CONVENENTE**.


DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor- Presidente
DETRAN/AM


LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Diretor- Presidente
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA – IMTTI


JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito
IRANDUBA/AM

TESTEMUNHAS:

ANDREWS BARBOSA VALENTE
CPF: [REDACTED]
Ass: Andrews B. Valente

FÁBIO LIMA CABRAL
CPF: [REDACTED]
Ass: [Signature]